



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.637, DE 04 DE ABRIL DE 2.012

Proj. Lei nº 020/2.012 – Autoria: Prefeito Municipal - Dr. Ezio Spera

Dispõe sobre celebração de Convênio com a Casa da Menina "São Francisco de Assis" e abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com vigência no exercício financeiro com a Casa da Menina "São Francisco de Assis" para disponibilização de 80 (oitenta) vagas destinadas à educação infantil de dois a três anos de idade, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei e a repassar o valor de R\$241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais) demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.06.05	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.365.0032.2.419	CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"	
3.3.50.43	Subvenções Sociais.....	R\$ 221.000,00
4.4.50.42	Auxílios.....	R\$ 20.000,00

T O T A L..... R\$.....241.000,00

Fonte – 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Aplicação – 262.0000 – Educação – FUNDEB - Outros

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei; serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.637, de 04 de Abril de 2012

02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.05	FUNDEB-FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
12.365.0032.2.401	REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
(5287) 339030	Outros Serv. Terceiros P.JurídicaR\$ 241.000,00

Fonte – 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Aplicação – 262.0000 – Educação – FUNDEB - Outros

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 04 de Abril de 2.012


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 04 de Abril de 2.012.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"Minuta"

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2012

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Casa da Menina "São Francisco de Assis", objetivando a disponibilização de vagas à educação infantil.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominada de **CONVENIENTE**, e de outro a **CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública pela Lei nº 1.567, de 17 de Março de 1.970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.487.247, aqui representada pelo Sr. **WALTER DE SOUZA CASARO**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº...../2.012, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O objeto do presente termo é a conjugação de esforços, entre os partícipes supra qualificados, visando a disponibilização de 80 (oitenta) vagas destinadas à educação infantil – creche, para crianças de 2 a 3 (três) anos .

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações**

I – Compete à CONVENIADA:

- a) usar os recursos transferidos somente nas despesas previstas no artigo 70 da Lei nº 9394/95, observadas as vedações contidas no artigo 71 da mesma Lei.
- b) prestar o atendimento adequado, em sua própria sede, utilizando recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.

M
B



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio.....

- c) mensalmente, apresentar à **CONVENENTE**, relatório circunstanciado constando o nome das crianças atendidas e outras informações julgadas necessárias.
- d) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela **CONVENENTE**.
- e) Manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal.
- f) Não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste.
- g) Manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.
- h) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- i) Suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- j) responsabilizar-se por todos as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- j) para o preenchimento das vagas, dar preferência às crianças provenientes de famílias carentes, que possuam mães trabalhadoras e arrimo de família,
- k) - Apresentar comprovação dos requisitos enumerados no artigo 10, da Lei nº 5.538/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.012.
- l) A **CONVENIADA** se obriga a manter o atendimento para 450 (quatrocentos e cinquenta) crianças, caso contrário o valor do Convênio será reduzido na proporção de crianças atendidas.
- m) Efetuar a apresentação da prestação de contas mensal, até o dia 20 do mês subsequente ao repasse e prestação de contas anual até o dia 31 de Janeiro de 2.013, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

II – Compete à **CONVENENTE**:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio.....

- b) Repassar, até o 5º dia útil, de cada mês, em parcelas iguais o valor, sob forma de cooperação, a fim de prover, parcialmente, os custos que serão gerados para o cumprimento do objeto deste Termo.
- c) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela **CONVENIADA**, que deverá ser submetida à apreciação da **CONVENIENTE** através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda, às quais caberão a emissão de parecer a respeito.
- d) Designar funcionários, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos pedagógicos adotados, bem como, para verificar as condições físicas das instalações a serem utilizadas.
- e) Ceder, em comodato, bens móveis, necessários ao atendimento do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para arcar com as obrigações e competências da **CONVENIENTE**, num total de R\$241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais) oriundas do presente Termo, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.06.05	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.		
12.365.0032.2.419	CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"		
3.3.50.43	Subvenções Sociais.....	R\$	221.000,00
4.4.50.42	Auxílios.....	R\$	20.000,00
T O T A L.....		R\$.....	241.000,00

Fonte – 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Aplicação – 262.0000 – Educação – FUNDEB - Outros

os quais serão repassados, todo 5º dia útil de cada mês, à conveniada, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de nº 8066-7, Ag. 223-2, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Aditamento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio.....

CLÁUSULA QUINTA Das Modificações

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou aditado, de comum acordo entre os partícipes, mediante a elaboração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de _____ de 2012.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Conveniente

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Conveniada

WALTER DE SOUZA CASARO
Presidente

Testemunhas:

_____ e _____